

POLÍTICA PÓS-RECLUSÃO PARA REINserÇÃO NO MERCADO DE EMPREGO: O CASO DOS RECLUSOS EM LIBERDADE CONDICIONAL.

Leonel Dombele Manuel

Licenciado em Serviço Social pela Faculdade de Serviço Social da Universidade de Luanda-UNILUANDA. Angola. leoneldombele27@gmail.com

José António Luís dos Santos

Licenciado em Serviço Social pela Faculdade de Serviço Social da Universidade de Luanda-UNILUANDA. Angola.joelson938383770@gmail.com

Vicência Ofélia de Carvalho Ferreira

Mestre em Serviço Social pela Escola Superior de Altos Estudos do Instituto Superior Miguel Torga. Vicenciacf@gmail.com

Resumo

O período pós-reclusão para quem esteve privado da liberdade é como todo e qualquer novo ciclo que se inicia com muitos questionamentos ou incertezas. Os reclusos em liberdade condicional e até certo ponto os ex-reclusos (aqueles que cumpriram a totalidade da pena) constituem uma franja de cidadãos que por terem sido privados da liberdade, hipoteticamente, após libertação total ou parcial a sua situação é diferente em relação ao cidadão que nunca esteve preso no que diz respeito ao emprego. A observação no registo criminal dentre outros factores como escassez de vagas, tem sido um dos principais factores para o desemprego de quem esteja em liberdade condicional ou ex-recluso uma vez que apresentando este documento quando solicitado vem a causar desconfiança e consequente rejeição do empregador em contratá-lo. O presente artigo parte de uma pesquisa exploratória, sendo ela uma abordagem qualitativa e essencialmente documental que pretende sobretudo, explorar políticas públicas que visam promover a reinserção dos cidadãos em situação de liberdade condicional para o acesso no emprego. Como resultado da pesquisa informa-se que a actual situação laboral dos reclusos em liberdade condicional, através de entrevista realizada a cada um dos 10 reclusos seleccionados, oito deles

encontram-se desempregados após o período de reclusão agravando-se que a maioria deles têm filhos e são chefes de família.

Palavras-chave: Política pós-reclusão; Mercado de emprego; Liberdade Condicional; Reinserção.

POST-PRISON POLICY FOR REINTEGRATION INTO THE LABOUR MARKET.

THE CASE OF PRISONERS ON PAROLE.

ABSTRACT: The post-prison period for those who have been deprived of their liberty is like any new cycle that begins with many questions or uncertainties. Parolees and to a certain extent ex-prisoners (those who have served their entire sentence) constitute a fringe of citizens who, because they have been deprived of their liberty, hypothetically, after total or partial release their situation is different from that of a citizen who has never been in prison as far as employment is concerned. The observation on the criminal record, among other factors such as a shortage of vacancies, has been one of the main factors in the unemployment of parolees or ex-prisoners, since presenting this document when requested causes mistrust and consequent rejection by the employer to hire them. This article is based on exploratory research, which takes a qualitative and essentially documentary approach. above all, to explore public policies aimed at promoting the reintegration of parolees into employment. The As a result of the research, it is reported that the current labour situation of parolees, through an interview conducted with each of the 10 selected prisoners, eight of them are unemployed after their period of imprisonment, aggravating the fact that most of them have children and are heads of household.

Keywords: Post-imprisonment policy; Employment market; Parole; Reinsertion.

Introdução

O estudo que se apresenta consiste na exploração de políticas públicas específicas que visam reinserir no mercado de emprego cidadãos pós-período de reclusão, quer seja, aqueles que estão na condição de cumprimento de parte da pena em liberdade condicional. A maior preocupação desse estudo consiste em saber se aquando do regresso do cidadão ao convívio em sociedade após ter cumprido um período de privação da liberdade o que encontra em termos de condições ou políticas que permitem facilitar ou promover a sua reinserção no mercado de emprego atendendo ao facto que pode ser difícil para ele estar empregado devido a eventual rejeição e estigma social.

O Serviço Social é uma profissão que dentre trabalhos ligados ao fortalecimento das relações sociais, empoderamento das capacidades individuais e colectivas preocupa-se na mediação, elaboração, gestão e execução de políticas públicas ou sociais no sentido de aumentar o acesso aos direitos sociais dos indivíduos visando deste modo, o seu bem-estar.

É de igual modo importante referir que os Assistentes Sociais são profissionais que têm conhecimento da realidade social pelo facto de trabalhar também com grupos socialmente vulneráveis e partindo deste facto, se aperceber das barreiras ou estigmas sociais que boa parte dos reclusos em liberdade condicional e ex-reclusos atravessam mesmo dispostos a uma nova vida pautado na prossecução de uma vida honesta tendo um emprego para sustentar a si e sua família é preocupação da classe profissional.

Portanto, o artigo em termos metodológicos parte de uma abordagem qualitativa explorando o que existe em termos de política pós-reclusão que visam reinserir no mercado de emprego após o cumprimento do período de privação de liberdade, apresentando depoimentos de algumas figuras no processo como os próprios reclusos liberdade condicional, reabilitador e uma especialista em política.

Percepção sobre política.

Antes de iniciarmos a incursão sobre política tanto nacionalmente, bem como de outros países no que concerne a reinserção no mercado de emprego após período de reclusão, é importante situar o termo “política”.

Na verdade, é um assunto muito discutido que existem vários pensadores que a conceituaram. Para a sua compreensão, Bobbio, Matteucci e Pasquino (1998, p. 954) afirmam que o termo deriva de pólis (politikós), que significa “tudo o que se refere à cidade e, consequentemente, o que é urbano, civil, público, e até mesmo sociável e social”.

Por seu turno, Arendt (1993, p. 17) se refere a ela como “a garantia da vida no sentido mais amplo. Ela possibilita ao indivíduo buscar seus objectivos, em paz e tranquilidade, ou seja, sem ser molestado [...] no sentido moderno, de assegurar a muitos a vida, o ganha-pão e um mínimo de felicidade”.

Deste modo, é possível resumidamente notar convergência e unanimidade nas ideias dos autores, principalmente quando ligam o termo ao que é social ou que diz respeito a todos. Neste âmbito, quando de igual modo é referido a tudo que se refere a cidade e na busca de objectivos sem ser molestado, na busca de um mínimo de felicidade e do ganha-pão, obviamente se refere a pessoa humana, ao ser que

vive na cidade que dá a interpretação de ser a “política” um garante dos objectivos e felicidade das pessoas.

Assim sendo, prossequindo a felicidade das pessoas, retractaremos sobre política pública. O termo “Política Pública” para Mead (1995 apud Souza 2002, p. 4) é “um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas”. No entanto, Dye (1984 apud Agum, Riscado e Menezes 2015, p. 15) sobre política pública diz que “é o que o governo escolhe fazer ou não fazer”.

Desta maneira, a abordagem sobre política pública está associada a acção do governo sobre o que intervém para todos até precisamente sobre o que não faz ou intervém.

Mas na visão de Lynn (1980 apud Souza 2002, p. 4) política pública é “um conjunto específico de acções do governo que irão produzir efeitos específicos” e para Peters (1986) igualmente citado por Souza na mesma obra política pública é a “soma das actividades dos governos, que agem directamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos”.

Neste âmbito, é aqui estampado mais uma vez política pública como acções dos governos, mas desta feita, acrescentando outro sujeito na equação que são os cidadãos como destinatários destas acções ou iniciativas visando, em suma, efeitos directos nas suas vidas.

Por fim, a definição mais conhecida em torno desta temática é a de Laswell (1936 apud Souza 2002 p. 4), que afirma que “política pública implica responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por que e que diferença faz?”

Assim sendo, são perguntas cruciais que se aplicam tanto a quem faz a política pública, neste caso os governos, e a quem se destina, os cidadãos. Quando se questiona quem ganha o quê, obviamente quem ganha são os dois lados, os cidadãos que vejam seus anseios satisfeitos e os governos por atenderem às preocupações da população, sendo uma das razões pelas quais estão nesta posição.

Portanto, esse pensamento de Laswell de facto faz questionamentos interessantes e que são directrizes no desenho de política, de programas ou outra intervenção ligada a vida dos cidadãos. Resumindo, se política é oferecer possibilidade ao indivíduo de buscar seus objectivos, em paz e tranquilidade sem ser molestado, assegurando o ganha-pão e um mínimo de felicidade, a nossa preocupação é precisamente explorar quais mecanismos em termos de políticas são adoptados no sentido de possibilitar que o indivíduo busque em paz, sem ser molestado uma vaga de emprego.

A reinserção social através do emprego.

No aspecto da reinserção social através do emprego, Simon e Corbett (1996 apud Morujo 2017, p. 13–14) concluíram no seu estudo intitulado *An evaluation of prison work and training*¹, que “um recluso que encontre um emprego após a sua saída em liberdade tem entre 33% e 50% menos hipótese de reincidir”.

Desta maneira, sinteticamente os autores defendem ser o emprego é um factor primordial, que visa estimular e a dar dignidade a pessoa humana, contribuindo significativamente na redução da reincidência criminal. Do ponto de vista de Tarlow (2010 apud Ferreira 2016, p. 16) realça que:

“A aquisição de um emprego após a saída da prisão é essencial, não apenas para os indivíduos ex-reclusos, mas também para os seus filhos, familiares e para sociedade. O emprego pode melhorar a segurança pública, reduz os gastos que o Estado tem com os Estabelecimentos Prisionais durante períodos económicos difíceis, bem como a redução da pobreza e do desemprego neste grupo de pessoas, considerado rejeitado do mercado de trabalho”.

Corroborando, Rosa (2010, p. 74 apud Morujo 2017, p. 20) sobre isso acrescenta que “são inúmeros os benefícios associados ao emprego de ex-reclusos, nomeadamente o aumento da autoestima e da confiança, bem como a prestação de assistência financeira à família”.

Neste sentido, é peremptório dizer que o emprego joga de facto um papel fulcral na reinserção social do recluso em liberdade condicional ou ex-recluso. Trabalhar implica um olhar diferente por parte das pessoas.

Breve panorama no contexto internacional sobre a reinserção dos cidadãos após cumprimento do período de reclusão.

Após o cumprimento da parte da pena que mediante certos requisitos culmina na Liberdade Condicional, permitindo deste modo, o regresso do cidadão ao convívio em sociedade, é importante que se prossigam com as intervenções e programas de reinserção iniciados na prisão.

Alguns países europeus têm programas que visam promover e dar continuidade as acções de reinserção social já com o cidadão em liberdade (definitiva ou condicional) e nestas realidades estes programas são desenvolvidos quer pelos órgãos estatais, quer pelas Organizações Não-Governamentais (ONG).

¹ Frase inglesa que traduzida em português é: *Uma avaliação do trabalho e treinamento prisional*.

Nesta perspectiva, um documento² da Assembleia da República Portuguesa faz uma breve síntese sobre reinserção social de reclusos e ex-reclusos e apresenta os eixos dos programas em sete países europeus e um americano, cada um com seu sistema e que não diferem muito entre si. Mas para o nosso estudo importa focar mais para os programas ligados ao recluso em liberdade condicional e ex-reclusos sem desprimor ao recluso que ainda esteja dentro do estabelecimento penitenciário.

Neste documento, começando por Itália, existem dois diplomas legais que visam beneficiar as empresas que contratam recluso em liberdade condicional e ex-reclusos. São nomeadamente a:

*Legge 22 giugno 2000, n. 193, Norme per favorire l'attività lavorativa dei detenuti*³;

*Decreto 24 luglio 2014, n. 148, Regolamento recante gravi fiscali e contributivi a favore di imprese che assumono lavoratori detenuti.*⁴

No primeiro documento (Lei de 22 de Junho de 2000) o número 2 do artigo 3º menciona o seguinte:

“As empresas que contratam, por um período de tempo não inferior a trinta dias, presos semi-livres de detenção, ou que realmente realizam atividades de treinamento para eles, são concedidos um crédito fiscal mensal até um máximo de trezentos e cinquenta euros por cada trabalhador contratado”.

Na conversão cambial, convertendo trezentos e cinquenta euros (350, 00 €) para a moeda angolana kwanza corresponde a cento e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e sete, sessenta e cêntimos (159.347,66 AOA)⁵ Kwanzas.

Este valor de 350, 00 € de crédito fiscal a empresa é por cada recluso em liberdade condicional que beneficie de um treinamento ou que seja contratado. Resumindo, é um valor a favor da empresa, significando uma subtração ou dedução da sua carga fiscal com impostos que pagaria ao Estado ou que também serve de dedução do débito em caso de dívidas desta ao Estado.

² ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA. **Reinserção social de reclusos e ex-reclusos: enquadramento nacional e internacional.** Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar, Agosto de 2020. Acesso 19/01/2022, 20h33.

³ Tradução: Lei de 22 de Junho de 2000, n. 193, Normas para favorecer a actividade laboral dos reclusos.

⁴ Tradução: Decreto 24 de Julho de 2014, N. 148, Regulamento que contém benefícios fiscais e previdenciários em favor das empresas que contratam trabalhadores prisionais.

⁵ <https://pt.valutafx.com/EUR-AOA.htm>. Consultado a 21/06/2022 as 23h00.

Assim sendo, por exemplo, se as empresas pagam 3.000,00 € de imposto ao Estado, o mesmo valor, é subtraído 350, 00 € por dar formação a cada recluso em liberdade condicional ou ex-recluso ou contratá-lo por um período não inferior a um mês, o que na nossa reflexão além de ser sem sombras de dúvidas ofertas aliciantes as empresas promovem a reinserção no emprego após o período de reclusão, dando a possibilidade de ocupação do indivíduo, combatendo o estigma social e diminuindo situações de vulnerabilidade a ele e seus familiares.

Desta maneira, Itália é um dos países que gizou política pública para incentivar a empregabilidade para reclusos em liberdade condicional e ex-reclusos, compensando com a vertente fiscal as empresas que abraçam a causa, sem esquecer o facto de terem isto regulamentado em lei própria.

Reforçando, ainda na Europa, concretamente no Reino Unido, existem diversas intervenções e programas para reinserção laboral do recluso e ex-recluso. No aspecto da empregabilidade, o *HM Prison & Probation Service*⁶ tem publicado documentos explicativos dirigido às empresas que tencionam recrutar ou contratar reclusos como faz menção a síntese informativa sobre a inserção de reclusos e ex-reclusos utilizados neste subcapítulo.

No Serviço penitenciário deste país da Europa, existe uma parte especializada denominada *New Futures Network*⁷ que se dedica a intermediar parcerias entre prisões e empregadores como faz referência o *Employing prisoners and ex-offenders*⁸. A *New Futures Network* proporciona treinamento aos reclusos, além de estabelecer parcerias com as empresas e as prisões de modo a apresentar os candidatos recomendáveis a trabalhar com o empregador no dia da sua libertação.

Neste sentido, atendendo ao pedido de um empregador, a *New Futures Network* providencia para o empregador encontrar os reclusos antes da sua libertação para que este descubra se ele domina técnicas, se possui as habilitações precisas e atende aos requisitos para o seu negócio ou incorporá-lo no quadro de pessoal da empresa e para este desiderato a *New Futures Network* em sintonia com as prisões compartilha informações respeitantes ao candidato de modo que verifica se se está ou vai ser contratado a pessoa certa para o seu negócio.

⁶ Serviço de Prisão e Liberdade Condicional HM.

⁷ Em português significa: Nova Rede de Futuros.

⁸ Significa em português: Empregando prisioneiros e ex-reclusos. Disponível em: https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/927039/offender-employment-guide.pdf. Acesso aos 25.01.2022 as 22h08.

Corroborando, outro programa de âmbito governamental no Reino Unido que visa facilitar a inserção laboral e o ex-recluso é abrangido é o *Work and Health Programme*⁹. Este é um programa que tem a vertente da saúde e ajuda o cidadão a encontrar e manter um emprego se estiver desempregado de acordo a fonte de informação¹⁰ consultada.

Nesta perspectiva, é importante fazer menção que estes devem morar em Inglaterra ou no País de Galês e de acordo a informação este programa proporciona diversas vantagens dentre os quais o colocar em contacto com os empregadores, encontrar emprego de longo prazo, obter treinamento para encontrar trabalho.

É evidente que o ex-recluso sendo elegível para este programa tem a sua inserção ou reinserção laboral mais facilitada, pois neste país é uma iniciativa estatal e segundo o relatório de Setembro de 2016 relativo aos números de cidadãos¹¹ revelam que já foram ajudados a encontrar trabalho 19447 ex-reclusos pelo programa que o antecedeu denominado *Work Programme*.

Deste modo, no capítulo da inserção laboral, a *New Future Network* que é uma parte especializada dos estabelecimentos penitenciários e o *Work and Health programme* de âmbito governamental estão entre as políticas e iniciativas articuladas de procura de emprego dos quais os cidadãos em situação de liberdade condicional e ex-reclusos encontram suportes no que diz respeito ao quesito da empregabilidade.

Política pós-reclusão para reinserção no mercado emprego no contexto angolano.

Ao começar a abordagem deste assunto, se reconhece que programas de ensino, de formação ou aperfeiçoamento profissional destinadas aos reclusos existem incluindo até o trabalho remunerado aos reclusos que tenham atingido ao 3º grau e que, por conseguinte, estão inseridos em trabalhos socialmente úteis trabalhando em pólos industriais e empresas de confecção de roupas do qual a penitenciária tem convénio.

No entanto, realçamos ser somente para os reclusos que estão nas penitenciárias, não abrangendo reclusos em liberdade condicional que é o grupo alvo do presente estudo. Ademais, é relevante

⁹ Tradução em português: Programa Trabalho e Saúde.

¹⁰ <https://www.gov.uk/work-health-programme> Acesso aos 25/01/2022 as 06h55.

¹¹ Relatório desse programa disponível em: <http://ersa.org.uk/documents/work-programme-performance-report-sept-2016> Acesso aos 25/01/2022 as 07h12.

esclarecer que ¹² após a saída em liberdade condicional ou definitiva, este além de deixar a penitenciária desfaz-se dos trabalhos nestas indústrias e empresas instaladas na penitenciária, salvo se mediante acordo entre o empregador e o cidadão recém-libertado entenderem continuidade do vínculo laboral.

No que respeita especificamente a política pública pós-reclusão que visa incentivar a reinserção ou contratação de um recluso em liberdade condicional ao que nos aponta as investigações *online* e por meio do trabalho de campo, no contexto angolano ainda é um desafio um regulamento próprio, mas destacamos a existência do Decreto Presidencial n.º 37/21 de 8 de Fevereiro — Política Nacional da Acção Social.

Este é um diploma que entrou em vigor em Fevereiro de 2021 e os objectivos gerais estabelecidos no seu capítulo V são:

- a) Estabelecer a Plataforma Integrada da Acção Social [...] de forma a garantir aos indivíduos e agregados familiares em situação de vulnerabilidade ou carência a um nível de vida digno, o acesso aos serviços básicos, a efectivação dos seus direitos sociais, a redução dos riscos e dos efeitos negativos desses;
- b) Visa ainda reforçar a resiliência económica e social das pessoas e agregados familiares pobres numa base previsível e sustentável, na perspectiva da Municipalização da Acção Social.

Nesta perspectiva, importa realçar que este diploma é destinado a alguns grupos, pessoas em situação de vulnerabilidade social ou desprovido de recursos e neste leque encontram-se os reclusos e ex-reclusos em situação de risco social como menciona o capítulo VI deste documento: a) Crianças e jovens com necessidades especiais e em situação de risco social ou que vivem fora do núcleo familiar; b) Pessoas idosas em situação de dependência física, económica, risco de exclusão social e ou isolamento; c) Pessoas com deficiência; d) Pessoas com albinismo; j) Reclusos e ex-reclusos em situação de risco social; k) Outros grupos sociais em condição de vulnerabilidade comprovada.

Assim sendo, trata-se de um documento genérico que abrange a diferentes grupos de pessoas em situação de vulnerabilidade onde os reclusos e ex-reclusos são parte dos abrangidos a intervenção, perfilando deste modo como o único registo documental a que encontramos a nível nacional na presente pesquisa.

¹² Fonte: Entrevista a SPARS (Secção de Penas Alternativas e Reinserção Social).

Desemprego: um flagelo na vida do recluso em liberdade condicional.

Para permitir uma compreensão mais elucidativa acerca do objecto do presente estudo, procedeu-se recolha de dados com dez participantes, no caso reclusos em liberdade condicional que se apresentam periodicamente ao Serviço de Investigação Criminal (SIC) e os que a Secção de Penas Alternativas e Reinserção Social do Estabelecimento Penitenciário de Viana faz acompanhamento social.

A recolha de dados no terreno obedeceu a temáticas como: intervalo da faixa-etária dos participantes, estado civil, situação laboral, pré-reclusão e pós-reclusão.

Faixa-etária dos reclusos

Relativamente a faixa-etária, registou-se que as idades variam entre 20 (vinte) anos até pouco mais de 50 (cinquenta) conforme os dados da tabela nº1.

Tabela nº 01-Intervalo da faixa-etária dos participantes

Intervalo de idades	Participantes neste caso
20-29 Anos	03
30-39 Anos	04
40-49 Anos	01
50 Anos ou mais	02
Total	10

Fonte: Elaborado pelos pesquisadores

Pela representação na tabela n.º 1, é visível que a maior fatia da nossa amostra recaí para os cidadãos no intervalo de idades dos 30–39 anos com quatro (4) pessoas, seguida pelo intervalo dos 20–29 anos com três (3), que juntos fazem sete (7) dos dez (10) participantes, com isto, podemos concluir que a maioria deles são cidadãos jovens activos para o trabalho.

Existem alguns casados com filhos sob sua tutela; outros que apesar de serem solteiros no estado civil, têm filhos e vivem em união de facto. Por outro lado, solteiros que não vivem em união de facto, mas são pais; e por último, outros que são solteiros, sem coabitação em união de facto e sem filhos como refere a tabela n.º 02.

Tabela nº 02 - Estado civil, situação laboral pré-reclusão e actual.

Entrevistado	Estado civil	Membros no seu agregado	Situação laboral antes da reclusão	Situação laboral actual
E1	Solteiro	0	Trabalhava (Sector privado)	Empregado (Sector privado)
E2	Casado	3	Não trabalhava	Desempregado
E3	Solteiro (união de facto)	4	Trabalhava (sector privado)	Desempregado
E4	Solteiro	0	Trabalhava (Função pública)	Empregado (Sector privado)
E5	Solteiro	0	Trabalhava (Sector privado)	Desempregado
E6	Solteiro (união de facto)	6	Trabalhava (Sector privado)	Desempregado
E7	Solteiro	0	Trabalhava (Função pública)	Desempregado
E8	Solteiro (união de facto)	4	Não estava empregado	Desempregado
E9	Solteiro (união de facto)	5	Trabalhava (sector privado)	Desempregado
E10	Casado	7	Trabalhava (Sector privado)	Desempregado

Fonte: Elaborado pelos pesquisadores

Através da tabela n.º 02, é notório que boa parte dos participantes neste estudo são cidadãos com responsabilidade familiar, chefes de família e que saltam a vista que a maioria se encontra no desemprego. Outro dado que não podemos deixar de referenciar é que seis (6) dos dez (10) participantes têm pelo menos três membros no seu agregado familiar, significando em outros termos acrescidas responsabilidades e não tendo emprego a situação é mais delicada.

Dificuldades no acesso ao emprego.

O período de reclusão ou de privação da liberdade pode acarretar enormes perdas na vida do indivíduo. E como se não bastasse, as consequências em muitos casos arrastam-se mesmo até já fora dos muros da cadeia como se fosse uma eterna punição.

O assunto em discussão sobre o calvário com que atravessam os reclusos ou ex-reclusos no que respeita a empregabilidade é muito sério e complexo. Neste estudo, durante as entrevistas, 8 participantes do total de 10 actualmente se encontram desempregados e afirmam passar por diversas dificuldades.

Seleccionamos alguns depoimentos dos participantes no estudo e sobre as dificuldades que enfrentam para conseguir emprego responderam:

E2: *“Tenho passado por muitas dificuldades para conseguir emprego. Muitas mesmo! As pessoas (nesse caso os empregadores) me negam (...) Essas dificuldades têm a ver com o empregador porque ele estando a pedir os documentos, nisto tudo também está inserido o Registo Criminal, e vendo que o Registo Criminal tem uma observação que já me encontrei preso então eles acabam por me negar (...) Já vivenciei isto mais de três vezes”.*

E9: *“Quando as pessoas se apercebem que o fulano já passou por aqui, por ali então prontos! As pessoas põe uma barreira, separam o teu documento e põe o documento de alguém que tem a ficha limpa. Já solicitei em várias empresas e quando se apercebem que a ficha está suja só dizem que vão ligar e nunca ligaram, até agora estou assim”.*

Nestes dois depoimentos os nossos entrevistados além de relatarem que se encontram desempregados foram unânimes que uma das dificuldades que vivenciam é a apresentação do Registo Criminal. Este documento é normalmente solicitado pelos empregadores aos candidatos que estão prestes a garantir uma vaga de emprego.

Outro entrevistado numa situação relativamente diferente da dos entrevistados acima, além do seu estado em relação à situação laboral, revelou o seguinte:

E7: *“Hoje estou totalmente desempregado (...) Mas trabalhei na EDEL¹³ antes de estar preso. (...) Existe uma lei que diz que a pessoa quando vai preso depois de um ano ou dois anos já não pode regressar a mesma empresa, acho que aí a justiça falhou muito (...) acho que o Governo podia eliminar isso porque*

¹³ Empresa de Distribuição de Electricidade. Hoje ENDE (Empresa Nacional de Distribuição de Electricidade).

foi muito mal aplicada. Não sei em concreto qual é o número desta lei mas me recordo quando escrevi a carta para ENDE (a solicitar reenquadramento) eles me disseram que segundo a LGT diz que: depois de um ano já não dá para reempregar ninguém (...) até tive dúvidas que me fez recorrer até ao Tribunal e o Tribunal deu razão a eles (...) e é assim que fui para casa já bem desanimado”.

Assim sendo, ouvindo esta situação recorremos à Lei Geral do Trabalho-Lei 7/15 de 15 de Junho e de facto o artigo 199º refere que uma das formas de se dar lugar a Extinção Jurídico-Laboral é por: “Condenação do trabalhador por sentença transitada em julgado, à pena de prisão superior a um ano ou independentemente da sua duração nos casos previstos na lei”.

De certeza que este é o artigo que o entrevistado (E7) referiu que a empresa onde trabalhava terá recorrido para não admitir o seu regresso. O entrevistado em causa alertou aos pesquisadores que a sua revogação seria uma das saídas para atenuar a dificuldade de empregabilidade que os cidadãos nesta condição se deparam.

A especialista em matéria de Política, Doutora Maria Luzia Dumbo, Assistente Social, quando questionada sobre o que deve ser feito para superar as dificuldades ou barreiras que estes cidadãos enfrentam no acesso ao emprego ou fazer face à rejeição laboral, esta afirma que:

“Esta é uma questão que acontece a nível mundial. Todo ex-recluso encontra barreiras principalmente no seu processo de reinserção laboral mesmo até naqueles países em que a empregabilidade é alta (...) o que realmente deve-se fazer é sensibilizar primeiro as instituições de que o indivíduo pelo facto de ter cometido um crime não quer dizer que não se tenha redimido do mesmo e não esteja preparado para ser reinserido na sociedade, porque se de contrário vamos fazer com que estejamos a excluí-los ainda mais e piorar a situação deles fazendo com que os índices de reincidência aumentem. É necessário haver campanhas de sensibilização e também os programas de formação (...) Esta questão da exclusão é um problema que as sociedades enfrentam e os reclusos não estão a margem disto. Vemos pessoas rejeitadas para trabalharem por terem uma deficiência, por terem determinadas características (...) e os reclusos não estão fora desse leque de excluídos em termos laborais, mas é algo que tem que ser trabalhado. É necessário sensibilizar-se as instituições, as pessoas, a família e a sociedade em si de modo a que possam receber este recluso para também evitarmos a reincidência (...) é um trabalho de toda sociedade de modo a que os reclusos se sintam reinseridos na sociedade sem sofrerem alguma rejeição ou então algum processo de exclusão”.

Em suma, o que se pode colher das palavras da especialista é que para dirimir este calvário dos reclusos o trabalho deve ser conjunto envolvendo primeiro diferentes actores desde as famílias, as instituições e a sociedade no geral.

Segundo, é importante a sensibilização, que na nossa análise quis a especialista defender maior advocacia no caso com as instituições empregadoras para diminuição dos obstáculos que impedem ou condicionam a empregabilidade de reclusos em liberdade condicional, por isso que a mesma coloca no mesmo leque, por exemplo, a pessoa com deficiência e outras que tenham determinadas características, pois todos passam episódios semelhantes.

Continuando a mesma abordagem, o Chefe da Secção de Penas Alternativas e Reinserção Social da Penitenciária de Viana sobre políticas pós-reclusão para reinserção no mercado de emprego respondeu aquele responsável o seguinte:

“Especificamente políticas pós-reclusão que visem facilitar ou promover inserção laboral nas empresas no caso os que se encontram em liberdade condicional de momento ainda não há algo em concreto, mas temos a dizer que estão em carteira. Estamos em negociação com a Associação Mãos Livres para inserção dos reclusos que não trabalham. É uma iniciativa do DPARS e quando houver um sinal positivo o projecto arranca (...) apelamos também a envolvimento do MAPTSS (Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social) e do MASFAMU (Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher). No nosso entender, estas políticas devem ser aprovadas a partir da própria política de Estado, um acordo entre o Estado e as empresas para reinserção laboral de reclusos e ex-reclusos seria uma opção”.

Através destas declarações, é notório que algo em torno da reinserção laboral dos reclusos em Liberdade Condicional há um interesse por parte da penitenciária em ver esta situação de empregabilidade atenuada, por isso ao seu nível estão gizando alguma iniciativa e negociações para o efeito. No entanto, não deixam de descartar que uma intervenção do Estado por meio das estruturas ministeriais seria mais-valia.

O Assistente Social, enquanto um profissional que conhece a realidade social e dos grupos vulneráveis, pode no processo trabalhar formulando e implementando propostas para seu enfrentamento e desempenhar um papel crucial no desenho de propostas de políticas públicas.

Considerações finais

No contexto angolano do ponto de vista geral existem políticas para os reclusos nas penitenciárias. No entanto, sobre política pós-reclusão, acordos ou convénios que visam reinserir ou atenuar as dificuldades de acesso ao emprego para os cidadãos que estejam em liberdade condicional e que enfrentam dificuldades de empregabilidade, até aonde se pesquisou há a Política Nacional da Acção Social que engloba o recluso e ex-recluso no grupo de intervenção, mas precisa-se de mais instrumentos, diplomas jurídicos complementares para favorecer a sua actividade laboral.

Com os registos criminais manchados, torna-se difícil o acesso a uma vaga, pois, muitos empregadores com realce as privadas têm como documento exigido no acto de admissão.

O processo de ressocialização e reinserção é um processo contínuo, mesmo após libertação. No entanto, a julgar pelo artigo 199º da Lei Geral do Trabalho, é no nosso entender oficializado a ruptura da reinserção social por intermédio do emprego, pois esta enuncia a cessação do vínculo laboral se o trabalhador for condenado a uma pena de prisão superior a um ano. Defendemos que a melhor saída seria a suspensão do vínculo contratual, podendo o mesmo regressar mediante cumprimento de alguns requisitos como adaptação aos planos de ressocialização numa pura sintonia entre o estabelecimento penitenciário e o empregador.

Outra acção que pode fazer diferença para diminuir as dificuldades de reinserção laboral seria gizar acordos, leis e protocolos que orientem os empregadores a reserva de vagas para quem esteja nessa situação em troca de atenuação fiscal a quem cumprir com esse regulamento.

Não podemos deixar de destacar que existe um acompanhamento social previsto no artigo 110º da Lei Penitenciária desenvolvido pelos técnicos de reinserção social das penitenciárias aos reclusos em liberdade condicional por intermédio das visitas pós-institucionais, único benefício da liberdade condicional constatado no estudo de campo realizado.

Referências

AGUM, Ricardo; RISCADO, Priscila; MENEZES, Monique. **Políticas Públicas: Conceitos e Análise em Revisão**. Revista Agenda Política | Vol.3 – n.2;

ARENDT, Hannah. **O que é política? 3º Edição**. Editora Bertrand Brasil Ltda. Rio de Janeiro, 2002;

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. 11ª Edição. Editora UNB- Editora Universidade de Brasília. Brasília. 1998;

Decreto Presidencial n.º 37/21 de 8 de Fevereiro – **Política Nacional da Acção Social**.

FERREIRA, Isa Cristiana Pereira. **Reinserção Social e diferença de género**. Tese de Mestrado, Universidade do Minho, 2016;

MORUJO, Joana Sofia Gonçalves. **O Papel da Formação Profissional na Reinserção Profissional de Ex-Reclusos**. Setúbal, 2017;

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: Conceitos, Tipologias e Sub-Áreas**. 2002.